

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E CAIQUE MELO-MEI

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 026/2021 - HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA)

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO CEM, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, entidade gestora do HEJA – HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ, situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business, Jardim Goiás, cidade de Goiânia - GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado CAIQUE MELO 70499805100, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ sob o nº 40.929.487/0001-06, com sede na Rua C235, nº 999, Lote 16/20, Ed. Lessence, Ap. 2101, Nova Suiça, Goiânia – GO, CEP 74.280-130, doravante denominado CONTRATADO.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

O presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, e está vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, consequentemente, ao interesse público, diante da transição de gestão e operacionalização das atividades do HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA) entre a Organização Social IBGH – INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR e o INSTITUTO CEM, a iminência de celebração de Contrato de Gestão entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS para esta mesma finalidade junto à referida Unidade Hospitalar, conforme Despacho nº 333/2021 - GAB (Processo: 201600010000164) publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 26/01/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ/GO (HEJA).











CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços de preparação e digitação de documentos contratados neste instrumento 2.1. destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão junto ao HEJA - HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ/GO.

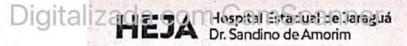
O CONTRATADO deverá prestar os serviços objeto deste Contrato nas dependências do HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ/GO, situado na Av. Dioni Gomes Pereira da Silva, nº 115, Setor Aeroporto, cidade de Jaraguá/GO, CEP: 76.330-000, ou então remotamente, em "home office".

Os serviços contratados neste instrumento objetivam atender demandas do departamento 2.3. de prestação de contas do HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ/GO.

A prestação dos serviços pelo CONTRATADO compreenderá: 2.4.

- Auxílio na organização de documentos para a prestação de contas do i) CONTRATANTE junto à Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- Digitação de planilhas com base em informações e valores fornecidos pelo ii) CONTRATANTE relacionados à prestação de contas;
- Digitação de relatórios com base em informações fornecidas pelo CONTRATANTE; iii)
- Escaneamento de documentos para armazenamento "em nuvem" e controle futuro iv) do CONTRATANTE.
- Separação de documentos relacionados à prestação de contas de acordo com sua v) natureza, conforme orientações do CONTRATANTE.
- 2.5. Quando o CONTRATADO executar os serviços indicados na Cláusula 2.3 em caráter remoto ("home office"), o mesmo deverá assegurar acesso à internet para o recebimento ou envio de dados/informações solicitados pelo CONTRATANTE.
- O CONTRATADO se responsabilizará pelo manuseio e guarda apropriados dos documentos 2.6. do CONTRATANTE.
 - O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE qualquer 2.6.1. dano, perda ou extravio dos documentos que estiverem sob a sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- O CONTRATADO deverá zelar pelos equipamentos de informática e de papelaria que lhe 2.7. forem disponibilizados pelo CONTRATANTE para o exercício das atividades objeto deste
- O CONTRATADO deverá manter sigilo das informações do CONTRATANTE e de terceiros a 2.8. que vier ter acesso.
- O CONTRATADO não poderá efetuar cópias ou tirar fotos dos documentos do 2.9. CONTRATANTE sem a devida autorização.
- O CONTRATADO não poderá retirar qualquer documento a que tiver acesso no das 2.10. dependências do HEJA, salvo com autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.
 - Na hipótese de necessidade de retirada de documento do CONTRATANTE das dependência do HEJA para a execução dos serviços contratados em "home office", o CONTRATADO deverá preencher Formulário próprio do INSTITUTO CEM para a retirada dos documentos necessários para o exercício das suas atividades.
- 2.11. O CONTRATADO se responsabilizará, civil e criminalmente, por qualquer perda, extravio, dano e cópia não autorizada, de qualquer natureza, dos documentos do CONTRATANTE.
- 2.12. As partes concordam que inexistirá na execução do objeto deste Contrato qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, sendo a relação entre eles celebrada nos termos da Lei 13.429/2017.
- 2.13. O CONTRATADO se responsabilizará por todas as despesas com transporte, alimentação e aquisição de EPIs para a prestação dos serviços objeto deste Contrato nas dependências do HEIA.













2.14. O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e do HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ.

CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 21/02/2021 e término em 31/07/2021.

3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os

termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do Despacho nº 333/2021 - GAB (Processo: 201600010000164) publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em

26/01/2021.

3.3.1. Na hipótese do Despacho nº 333/2021 ser revogado ou alterado, este Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

3.3.2. Este Contrato está estritamente vinculado aos interesses da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás, podendo assim ser rescindido ou alterado para o atendimento do interesse público, inexistindo qualquer penalidade em prejuízo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
 - 4.3.1. Na hipótese do CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- **5.1.** Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: "Contrato Emergencial no. 026/2021 CAIQUE MELO 70499805100 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ/GO (HEJA).
- 5.3. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades exercidas no período nos termos deste Contrato.













- 5.4. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:
 - 5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).
 - Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
 - 5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
 - 5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
 - 5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Jaraguá.
 - 5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
 - 5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
 - Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
 - 5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.5. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.

- 5.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos fornecimentos constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.
 - 5.8.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
 - 5.8.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.8. Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.9. O preço constante da Cláusula 5.1. contempla todas as eventuais despesas que o CONTRATANTE venha a ter na prestação dos serviços indicados na Cláusula 2.
- 5.10. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.













CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:
 - 6.1.1. Prestar os serviços previstos na Cláusula 2 com responsabilidade, ética, eficiência e nos termos das normas vigentes.
 - 6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica profissional e regular registro no órgão de classe correspondente.
 - 6.1.3. Prestar os serviços de preparação e digitação de documentos em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
 - 6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
 - 6.1.5. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
 - **6.1.6.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
 - **6.1.7.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços executados.
 - **6.1.8.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
 - 6.1.9. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços contratados.
 - **6.1.10.** Não solicitar gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
 - 6.1.11. Apresentar-se sempre identificado durante a execução do objeto deste Contrato.
 - **6.1.12.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante às informações que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
 - 6.1.12.1. O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
 - **6.1.13.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
 - 6.1.14. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
 - 6.1.15. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento contratado.
 - 6.1.16. Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
 - 6.1.17. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços realizados.
 - 6.1.18. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
 - 6.1.19. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.
 - 6.1.20. Responsabilizar-se perante fatos ou circunstâncias adversas relacionadas à prestação dos serviços de preparação e digitação de documentos, eximindo toda









e qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive pagamento de indenização à terceiro.

6.1.21. Celebrar o Termo de Responsabilidade.

6.1.22. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste contrato.
- 7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.

7.4. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.

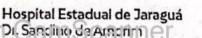
- 7.5. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do ESTADO DE GOIÁS.
- 7.6. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.7. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.8. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.9. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO:
 - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
 - 8.1.2. Paralisar ou suspender suas atividades de preparação e digitação de documentos sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.
 - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, a quem quer que seja, incluindo sócio ou colaborador, a execução do objeto deste contrato.
 - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
 - **8.1.4.** Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
 - 8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
 - 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
 - 8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
 - Atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

















8.1.9. Falhas na execução dos serviços objeto deste Contrato.

8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

Utilizar na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vinculo 8.1.11. jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato.

8.1.12. Término da relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE 8.2. requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.

8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do
- 9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DO HEJA, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços contratados e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.

10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato, podendo, inclusive, determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.

10.3. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

11.2. A prestação dos serviços de preparação e digitação de documentos feita de forma parcial e/ou incompleta será considerado como não cumprida, devendo o CONTRATADO suportar todas as penalidades aplicáveis, inclusive pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.

11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.

O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante devido como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.











- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 21 de Fevereiro de 2021.

JEZIEL BARBOSA FERREIRA:476308 41191 Assinado de forma digital por JEZIEL BARBOSA FERREIRA:47630841191

INSTITUTO CEM Jeziel Barbosa Ferreira Diretor Presidente

CAIQUE MELO 70499805100 CNPI sob o nº 40.929.487/0001-06

TESTEMUNHA 01

Nome: CPF:

RG:

TESTEMUNHA 02

Nome: CPF: RG:











Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 24/08/2021 às 15:37, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 24/08/2021 às 16:06, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 24/08/2021 às 16:07, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 23779 e o código verificador 658.